



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

6

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 001/88
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 09, Folha 32, Data 25, 01, 88 Hora 14:30 <i>[Assinatura]</i> Funcionário		

Aprovado por Usinidade
 Em Sessão de 25/01/88
[Assinatura]

AUTOR Vereador UARY LOPES DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 001/88, DE 25.01.88

"Prevê doação de imóvel à A.C.B.G. - Associação dos Contabilistas de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar à A.C.B.G. - Associação dos Contabilistas de Barra do Garças, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, localizada no loteamento Jardim Sena Marques, com área de 16.837,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

- Frente: para a Av. Brasília, medindo 113,00 metros;
- Lado direito: para a rua "9", medindo 149,00 metros;
- Lado esquerdo: para a rua "7", medindo 149,00 metros;
- Fundos: para a rua "E", medindo 113,00 metros.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo destina-se a construção da sede social e quadras de esportes da referida entidade.

Art. 2º - A doação abedecerá, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de Setembro de 1976.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 87 Data 25, 01, 88 Assinatura: Uary Lopes de Souza Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda

Approved by unanimidade
Uary Lopes de Souza
N.º 001/88

AUTOR Vereador UARY LOPES DE SOUZA

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 2(dois) anos para efetuar a construção, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, em 25 de Janeiro de 1988.

Uary Lopes de Souza
UARY LOPES DE SOUZA

Vereador

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial descritivo de uma área de terras, situada no perímetro Urbano desta cidade, localizada no loteamento Jardim Sena Marques, com a área de 16.837,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: para a Av. Brasília, medindo 113,00 metros
L. Direito: para a rua "9", medindo 149,00 metros
L. Esquerdo: para a rua "7", medindo 149,00 metros
Fundo: para a rua "E", medindo 113,00 metros

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 22 de Dezembro de 1.987



TOP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL

AV.

BRASÍLIA

113.00

A C B G

ÁREA 16.837,00 m²

149.00

RUA

RUA

RUA

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS M.T

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

S.Q.SU-SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS

LEVANT^º TOPOG. DE UMA ÁREA DE TERRA LOT. SENA MARQUES

FOLHA ÚNICA

DESENHO

-wilmor f. leonel

ESCALA 1:1000

DATA - 22/12/67



ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE BARRA DO GARÇAS

CGC(CNPJ) 14.952.865/0001-62

Fundada em 02/03/1980 - Registrada sob nr. 209

Séde Provisória: Rua Goiás, 29 - Barra do Garças - Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

A Associação dos Contabilistas de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada no Cartório de Títulos e documentos de Barra do Garças, sob o nº 209 as folhas 324/327 do livro "A" pessoa jurídica em 15-10-80 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 14 952 865/0001-62 neste ato representada pelo Presidente em exercício Antonio José de Faria, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, uma área de terras com 16.837,00m² no loteamento denominado Sena Marques, zona urbana desta cidade. Para fins de construção de sua séde social e quadras de esportes diversos. Anexamos ao presente os documentos constitutivo de nossa associação, bem como, a planta do levantamento topográfico da citada área.

N. Têrmos

P. Deferimento

Barra do Garças, 23 de dezembro de 1987

Associação dos Contabilista B.Garças

Antônio José de Faria

Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC VÁLIDO ATÉ 31/12/89		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14952865/0001-62	
NATUREZA JURÍDICA 28 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 80,26	
ENDEREÇO DA EMPRESA 2452 - BARRA DO GARCAS		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 052093311-72	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE BARRA DO GARCAS					
CÓDIGO DE FANTASIA CGC					
ESTADO GOIÁS		NÚMERO 29		COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO 76300 CENTRO		MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS			UF MT
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>		IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	
RENDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO <input type="checkbox"/>		RENDA-RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	
		MINERAÇÃO NO PAÍS <input type="checkbox"/>		ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	
				OUTROS SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

**JUNTA COMERCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N. 004/80

A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso — JUCEMAT, torna público que fará realizar no próximo dia 28.9.80 às 9:00 hs. com tolerância de 05.00 minutos, na sede, sita à Rua Dr. Joaquim Murinho, 1.389 — Goiânia-Mt. — Licitação para aquisição dos materiais relacionados:

- a — Um Leitor de Microfilme em Rôlo
- b — Dois Leitores de Jaquetas
- c — Um Leitor Copiador de Jaquetas
- d — Um Arquivo de Segurança - capacidade 700 rolos
- e — Uma Microfilmadora Rotativa Semi Automática.

A JUCEMAT, se reserva o direito de anular a presente Licitação caso a mesma não esteja de acordo com suas necessidades.

Goiânia, 08 de Setembro de 1980.

Agripino Bonilha Filho - Presidente

C — 4514 — 09.09.80 — Cr\$ 2.700,00

**A.C.B.G. ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS
DE BARRA DO GARÇAS**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º — A associação dos Contabilistas de Barra do Garças-MT., Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins civis e entulhos não lucrativos. Fundada em 02 de março de 1980, é uma associação de classe de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único: — O ano social terminará no último dia do mês de dezembro.

Artigo 2.º — São seus fins:

- a) — Agremiar os Contadores, Técnicos em Contabilidade;
- b) — Defender os interesses da classe;
- c) — Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse da classe;
- d) — Promover atividades culturais, esportivas, recreativas, e sociais entre os associados tais como: futebol, basquetebol, natação, etc..
- e) — Promover intercâmbio cultural, esportivo, recreativo e social com associações congêneres;
- f) — Zelar pela ética profissional.

Artigo 3.º — A associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam nos "Preceitos Estatutos", mediante aprovação de Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4.º — O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de sócios: Titular, Benemérito e Honorário.

Artigo 5.º — As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

- a) — Titular: ser contador ou técnico em Contabilidade diplomado pelas escolas superiores ou técnica, e estar habilitado em atividades;
- b) — Benemérito: Ter feito doativo ou legado de importância ou prestado serviço relativo à Associação a pedido do Conselho Deliberativo;
- c) — Honorário: Ser membro de Sociedade Científica Nacional ou Estrangeira e ter contribuído no domínio de ciência para o progresso da Contabilidade, a juízo do Conselho Deliberativo e aceito por Assembléa Geral.

Artigo 6.º — O candidato à socio titular será proposto por um sócio titular sendo a proposta julgada pela Diretoria.

Artigo 7.º — O candidato à sócio Benemérito ou a socio Honorário será proposto pela diretoria sendo sua aprovação ou não, votada pela diretoria e por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos representantes do conselho deliberativo.

CAPÍTULO III

Das Deveres e Direitos dos Sócios

Artigo 8.º — Os sócios titulares pagará a contribuição ou anuidade fixada pela Assembléa Geral.

Artigo 9.º — São deveres dos sócios:

- a) — Cumprir os prazos estabelecidos e o pagamento

interno, os regulamentos expedidos para sua execução, e as deliberações da diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembléa Geral;

b) — Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;

c) — Concorrer para realização das finalidades sociais;

d) — Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitas;

e) — Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela associação.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos itens do Art. 9.º implicará na perda dos direitos do exercício de suas funções, podendo ser afastado do quadro social a juízo do Conselho Deliberativo e aceito por Assembléa Geral.

Artigo 10.º — São direitos dos sócios em geral:

a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a associação vier a constituir;

b) — Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos.

Artigo 11.º — São direitos exclusivos dos socios titulares:

a) — Participar das assembleias gerais;

b) Ser votado para os cargos eletivos;

c) — Ser nomeado, designado ou votado para representar a associação;

d) — Fazer parte das comissões técnicas;

e) — Solicitar apoio da associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido no Item "E" deste artigo, deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo que resolverá sobre a sua procedencia, cabendo recurso em segunda instancia à Assembléa Geral, obedecido o que estipula o artigo 32.º

Artigo 12.º — Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que o conselho deliberativo determinar de acordo com o disposto no regimento interno.

Artigo 13.º — Poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Deliberativo os socios que se tornarem prejudiciais aos fins da associação e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

Parágrafo Único: Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria

Artigo 14.º — Da aplicação de qualquer pena salve as consequentes da falta de pagamento de contribuições, cabe recurso à Assembléa Geral desde que satisfeito o que estipula o artigo 32.º

Artigo 15.º Caberá recurso à Assembléa Geral das decisões da diretoria ou do conselho deliberativo, pelas quais foi feita ou regada admissões de sócios, desde que satisfeito o que estipula o artigo 32.º

Artigo 16.º — Pelas obrigações contraídas em nome da associação por seus representantes legais, os sócios respondem, apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 17.º — A direção e a Administração da Associação de Contabilistas ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Deliberativo

Artigo 18.º — A Diretoria, órgão executivo, da Associação é composta do Presidente e vice-presidente da associação, de um secretário, de um tesoureiro, de um suplente;

Parágrafo Único: São suas funções:

a) — Fazer cumprir todos os dispositivos destes estatutos e do regimento interno;

b) — Promover a execução das deliberações tomadas pelo conselho deliberativo e pelas assembleias gerais;

c) — Resolver sobre admissão, demissões, licenciamento e férias dos empregados;

d) — Apresentar anualmente, ao conselho deliberativo até 15 dias após o encerramento do exercício, o relatório das atividades da associação e as contas do exercício com o balanço e o projeto de orçamento para o exercício seguinte, com a proposta de votar em anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8.º

e) — Aprovar a situação de cada sócio;

Artigo 19.º — A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e quando convocada extraordinariamente pelo presidente.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falta do secretário será o mesmo substituído pelo suplente e falta deste o presidente designará o seu substituto a propósito.

Parágrafo Segundo: O membro da diretoria que faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas sem justificação poderá perder o mandato.

Artigo 20.º — No caso de vaga do secretário ou do tesoureiro, a substituição se fará pelo suplente.

Artigo 21.º — O conselho Deliberativo é composto do presidente da Associação de 6 (seis) conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo 4.º.

Parágrafo Único: São suas atribuições:

- a) — fiscalizar a observancia destes estatutos e das deliberações das assembleías gerais;
- b) — Organizar o regimento interno da associação;
- c) — Fiscalizar todas as atividades administrativas da associação;
- d) — Resolver sobre a admissão de sócios, de acordo com o previsto no artigo 7.º;
- e) — Resolver sobre a demissão a pedido, de sócios e sobre eliminações do quadro social observadas as disposições respectivas destes estatutos;

f) — Propor a Assembléa Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades à fins que interessem a classe, para que apresentará um representante a consideração da Assembléa Geral;

g) — Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os presidentes das mesmas;

h) — Apresentar anualmente, a Assembléa Geral as contas e o relatório do exercicio findo, bem como o projeto do orçamento para o exercicio seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8.º;

i) — Homologar ou não a indicação dos nomes do secretário, tesoureiro, e suplente da diretoria, feita pelo presidente empossado.

Artigo 22.º — O conselho deliberativo é presidido pelo presidente e no seu impedimento ou falta, pelo vice-presidente da associação.

Parágrafo Primeiro: Na ausencia do presidente e vice-presidente a reunião do conselho deliberativo será presidida por um dos conselheiros, escolhido pelos demais;

Parágrafo Segundo: O secretário do Conselho é um dos seus membros eleitos pelo proprio conselheiro.

Artigo 23.º — O conselho deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho se considerará apto a deliberar desde que conte com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões do conselho serão tomadas por maioria relativa de votos cabendo ao presidente somente ao voto de minerva.

Artigo 24.º — Os conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e nos casos de vaga por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo 6.º.

Parágrafo Único: Os suplentes terão suas chamadas na ordem decrescente dos votos recebidos.

Artigo 25.º — O mandato do Presidente vice-presidente e dos conselheiros e seus suplentes será de um ano.

Artigo 26.º — Compete ao Presidente:

- a) — representar a Associação em juizo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) — superintender todas as atividades da Associação;

c) — convocar e presidir assembleías, reuniões do Conselho deliberativo e reuniões da Diretoria;

d) — Apresentar, dentro de 07 (sete) dias após a sua posse, ao Conselho Deliberativo, para homologação, os nomes do Secretário, Tesoureiro e Suplente da Diretoria.

Artigo 27.º — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento, ausência ou falta.
- b) —

Parágrafo Primeiro: No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo: No caso de vaga ou impedimento superior à 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente será su-

stituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate, pelo mais idoso.

Artigo 28.º — Compete ao Secretário:

- a) — Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleías Gerais;
- b) — Redigir assinar as atas;
- c) — examinar a correspondencia da Associação, e depois de informada encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- d) — Ter sob, sua guarda o arquivo secretário.

Artigo 29.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) — Ter sob sua responsabilidade todos os valores de Associação;
- b) — Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) — Apresentar, à Diretoria, balancetes trimestrais e o Balanço geral.

CAPITULO V

Das Assembleías

Artigo 30.º — A Associação reunir-se-á em Assembléa Geral Ordinária na segunda quinzena de outubro de cada ano para:

- a) — Discussão e aprovação do relatório e contas referentes ao exercicio findo, bem como projeto de orçamento e proposta do valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8.º apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- b) — Para as eleições de que trata o capítulo sexto.

Artigo 31.º — A Associação poderá reunir-se em Assembléa Geral extraordinária por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo ou a requerimento da quarta-parte dos sócios titulares, sempre com a menção dos fins para qual é convocada.

Artigo 32.º — As assembleías Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas por circular enviada a todos os sócios titulares e pela imprensa, com antecedencia minima de 24 horas.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação a Assembléa Geral elegerá um dos sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausencia dos mesmos.

Artigo 33.º — Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer assembléa geral regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da quarta-parte dos sócios titulares e, em segunda convocação, qualquer número de sócios titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: As deliberações das assembleías serão tomadas por maioria relativa no número de votos.

Parágrafo Segundo: Em nenhum caso, será permitida o voto por procuração ou correspondencia.

CAPITULO VI

Das Eleições

Artigo 34.º — A eleição do Presidente, Vice-Presidente, 2 tesoureiros e 2 secretários, de seis conselheiros e tres suplentes do Conselho Deliberativo será realizada na segunda quinzena de outubro de cada ano, por escrutínio secreto. A eleição do Presidente, Vice-Presidente, tesoureiro, e Secretário será vinculada enquanto que os seis primeiros conselheiros e suplentes mais votados individualmente, e que serão eleitos, em caso de empate, votação dos conselheiros e suplentes serão considerados eleitos os que acusarem maior idade.

Parágrafo Primeiro: O presidente da assembleía nomeará uma junta eleitoral composta de tres sócios titulares que receberá os votos e procederá a apuração.

Parágrafo Segundo: Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, que poderá ser feito até 72 setenta e duas horas antes do horário previsto pelo Edital, para inicio da Assembléa em primeira convocação.

Artigo 35.º — O sócio titular indicado a candidato da Diretoria, deverá apresentar no prazo estipulado e horas, seu curriculum com formalidades legais da associação.

Artigo 36.º — O presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e os Conselheiros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Artigo 37.º — O patrimônio será constituído



Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras e benfeitorias situadas no Bairro Jardim Primavera, nesta Capital, necessária ao prolongamento da Rua Cláudio Manoel da Costa, e dá outras providências.

GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do Decreto-Lei n° 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 870,00 m² e benfeitorias existentes, situadas à Rua Cláudio Manoel da Costa, Bairro Jardim Primavera, nesta Capital necessária ao prolongamento da Rua Cláudio Manoel da Costa.

Art. 2° - A área desapropriada possui os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: segundo um alinhamento de 87,00 m, com área remanescente;

Ao Sul: segundo um alinhamento de 87,00 m, com área remanescente;

A Leste: segundo um alinhamento de 10,00 m, com a Rua Cláudio Manoel da Costa;

A Oeste: segundo um alinhamento de 10,00 m, com a Rua da Fé;

Art. 3° - O valor da área desapropriada será o da avaliação pela comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da dotação:

- 0701 - Secretaria M. de Obras e Viação
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 58 - Urbanismo
- 323 - Planejamento Urbano
- 1.04 - Desapropriação
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Cuiabá, 08 de Setembro de 1.980.

Arquit° GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal

Econ. JOÃO BATISTA R. ALVES

Secretário M. de Planejamento e Coordenação

Eng° ALDERY ANTONIO ALVES

Secretário M. de Obras e Viação

EDITAL DE 30 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital. — Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Cuiabá. — LICARIA MACIEL DE SOUZA, abaixo assinado, requer a V. Exa. por aforamento perpetuo um lote de terreno devoluto situado a Travessa Martins França,

para a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A aquisição e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembléa Geral extraordinária com a presença de no mínimo, 1/4 (hum quarto) dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo: Os cheques, ordens de pagamento e documento dos quais resultem responsabilidades para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 38° — Todos os valores deverão ser depositados em bancos a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia superior a de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 39° — A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social política ou religiosa, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas à sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 40° — Estes Estatutos poderão ser reformulados em Assembléa Geral para isto especialmente convocada a requerimento de no mínimo 1/4 (hum quarto) de sócios titulares.

Parágrafo Único: A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com o prazo mínimo de 7 (sete) dias a ser acompanhada de proposta da reforma com redação completa.

Artigo 41° — Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 42° — Verificando-se que a associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléa Geral para isto especialmente convocada a requerimento de 1/4 (hum quarto) de sócio titulares no mínimo.

Parágrafo Único: Esta Assembléa Geral só poderá deliberar com a presença de sócios titulares no mínimo 1/4 (hum quarto).

Artigo 43° — Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio será distribuído pela Assembléa que o resolver, aos Institutos e Associações congêneres.

Artigo 44° — Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por Assembléa Geral.

CAPITULO IX

Da Criação da Bandeira e do Escudo da Associação

Artigo 45° — A Bandeira será de cor azul pavão, com o emblema metálico no centro da mesma.

Barra do Garças-MT., 02 de março de 1.980.

ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:

DIRETORIA

Bel LOURIVAL LINO DE LIMA
Presidente

ANTONIO JOSÉ DE FARIA
Vice-Presidente

NESTOR MAYER
Tesoureiro

COLOMBO MIRANDA NOLETO
Secretário

JOSÉ MARIA DO CARMO
Suplente

CONSELHO DELIBERATIVO

WALMUNDO ALVES DO NASCIMENTO
Conselheiro n.º 1

JAIRO SOUZA
Conselheiro n.º 2

OZIEL DO NASCIMENTO
Conselheiro n.º 3

GERCINO V. OLIVEIRA
Conselheiro n.º 4

RAIMUNDO GOMES COSTA
Conselheiro n.º 5

LAZARO ADILSON MARCONDES
Conselheiro n.º 6

Barra do Garças, 02 de março de 1.980.

Bel LOURIVAL LINO DE LIMA
Presidente

ANTONIO JOSÉ DE FARIA
Vice-Presidente

REQUERIMENTO N.º 4590 de 12.09.80 — Cr\$ 5.050,00

= E S T A T U T O S =

= CAPÍTULO I =

Da Associação e seus fins.

ARTIGO 1º - A associação dos Contabilistas de Barra do Garças, Mt., Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins civis e entuístos não lucrativos, fundada em 02 de março de 1980, é uma associação de classe de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Mt.,

PARÁGRAFO ÚNICO:- O ano social terminará no último dia do mês de dezembro.

ARTIGO 2º - São seus fins;

- a) - Agremiar os Contadores, Técnicos em Contabilidade;
- b) - Defender os interesses da classe;
- c) - Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse da classe;
- d) - Promover atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais entre os associados tais como: futebol, basquetebol, natação, etc.;
- e) - Promover intercâmbio cultural, esportivo, recreativo e social com associações congêneras;
- f) - Zelar pela ética profissional.

ARTIGO 3º - A associação poderá filiar-se a associação congêneras, cujas finalidades satisfaçam nos "Presentes Estatutos", mediante aprovação de Assembleia Geral.

= CAPÍTULO II =

= Dos Sócios =

ARTIGO 4º - O quadro social da Associação é constituído dos seguintes categorias de sócios: Titular, Benemérito e Honorário.

ARTIGO 5º - As condições necessárias para pertencer as várias categorias são:

- a) - Titular: ser contador ou técnico em Contabilidade diplomado pelas escolas superiores ou técnica, e estar habilitado em atividades;
- b) - Benemérito: Ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relativo à Associação e juízo do Conselho Deliberativo;
- c) - Honorários: Ser membro de Sociedade Científica Nacional ou Estrangeira e ter contribuído no domínio da ciência para o progresso da Contabilidade, a juízo do Conselho Deliberativo e aceito por Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - O candidato à sócio titular será proposto por um sócio titular sendo a proposta julgada pela diretoria.

ARTIGO 7º - O candidato à sócio Benemérito ou a sócio Honorário será proposto pela diretoria sendo sua aprovação ou não, votada pela diretoria e por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos representantes no conselho deliberativo.

= CAPÍTULO III =

= Dos Deveres e Direitos dos Sócios =

ARTIGO 8º - Os sócios titulares, pagará a mensalidade ou anuidade fixa da pela Assembleia Geral;

= Continua =

Antonio de Almeida
Técnico em Contabilidade
CRC n.º 2257 - MT.
CPF. 074605001-00

Garças S. M. M. Lda.
José Maria do Carmo
CRC 3131

15 OUT 1980

Colombo Miranda Nolito
Tec. em Contabilidade
CRC - MT. 2900
CPF 680998791-53

Escritório de Contabilidade João Gomes & S. Lda.
Raimundo Alves do Nascimento

Escritório Ético Contabil
Garcjo Victor de Oliveira
CRC - MT. 2182

BARRA
Raimundo Gomes Costa
Rua de ...
Barra do ...
Téc. Cont. CRC ...

[Handwritten signature]

Nestor Meyer - CPF N.º 153912929/20
Téc. Cont. CRC PR 17091 - MT

CERTIFICO, Para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.
15 OUT 1980
TRABALHO
CANTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Getchê - MT

Escritório Contábil Ltda.
CRC - MT 2187

de reger os negócios para sua execução, e as deliberações da diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

- b) - Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) - Concorrer para realização das finalidades sociais;
- d) - Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitas;
- e) - Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dos itens do Art. 9º implicará na perda dos direitos de exercício de suas funções, podendo ser afastado do quadro social a juízo do Conselho Deliberativo e aceito por Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios em geral:

- a) Freqüentar a sede, bem como outros centros que a associação vier a constituir;
- b) - Tomar parte nas reuniões, excursões e congressos.

ARTIGO 11º - São direitos exclusivos dos sócios titulares:

- a) - Participar das assembleias gerais;
- b) - Ser votado para os cargos eleitos; digo, eletivos;
- c) - Ser nomeado, designado ou votado para representar a associação;
- d) - Fazer parte das comissões técnicas;
- e) - Solicitar apoio da associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de apoio referido no item "E" deste artigo, deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, ou o que estipula o artigo 32º.

ARTIGO 12º - Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a penalidade que o conselho deliberativo determinar de acordo com o disposto no regimento interno.

ARTIGO 13º - Poderão ser eliminados do quadro social por deliberação do Conselho Deliberativo, os sócios que se tornarem prejudiciais aos fins da associação e os que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria.

ARTIGO 14º - Da aplicação de qualquer pena, salvo as consequentes da falta de pagamento de contribuições, cabe recurso à Assembleia Geral desde que satisfeito o que estipula o artigo 32º.

ARTIGO 15º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da diretoria ou do conselho deliberativo, pelas quais foi feita ou negada admissão do sócio, desde que satisfeito o que estipula o artigo 32º.

ARTIGO 16º - Pelas obrigações contraídas em nome da associação por seus representantes legais, os sócios respondem, apenas até a importância de seus débitos para com ela.

= CAPÍTULO IV =

= Da Administração =

= C o n t i n u a =

Antonio José de Faria
Técnico em Contabilidade
CRC N.º 2237 - MT.
CPF. 07480500160

Garcas Contabilidade Ltda.
José Maria do Carmo
CRC 3131

1.º OFÍ
BARRA

Colombo Brenda Noieto
Téc. em Contabilidade
CRC - MT. 9900
CPF 0000000153

Escritório de Contabilidade Ltda. Garcia «EST. U. I. T.»

Raimundo Alves do Nascimento

Escritório Ético Contabil

Gercino Victor do Oliveira
CRC - MT. 2102

Raimundo Gomes Cont.
Rua Carlos Gomes 58 - Centro
Barra do Gargas -
Téc. Cont. CRC-MT 2990 CPF 10.000.001/00

Nestor Meyer - CPF N.º 158291929/20
Téc. Cont. CRC-MT 17691411 MT

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 26 de
Abril de 1940.

15 OUT 1980

TABELIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Barra do Gargas - MT

LIDER - Escritório

Jairo R. ...
CRC - MT 9900

= Continuação =

ARTIGO 17º - A direção e a Administração da Associação de Contabilistas ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 18º - A Diretoria, órgão executivo, da Associação é composta do Presidente e vice-presidente da associação, de um secretário, de um tesoureiro, de um suplente;

PARÁGRAFO ÚNICO: São suas funções:

- a) - Fazer cumprir todos os dispositivos destes estatutos e do regimento interno;
- b) - Promover a execução das deliberações tomadas pelo conselho deliberativo e pelas assembleias gerais;
- c) - Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
- d) - Apresentar anualmente, ao conselho deliberativo até 15 dias após do encerramento do exercício, o relatório das atividades da associação e as contas do exercício bem como o projeto do orçamento para o exercício seguinte, com a proposta do valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8º;
- e) - Aprovar a admissão de sócios titulares;

ARTIGO 19º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No impedimento ou falta do secretário será o mesmo substituído pelo suplente e falta deste o presidente designará o seu substituto a propósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificação perderá o mandato.

ARTIGO 20º - No caso de vaga do secretário ou do tesoureiro, a substituição se fará pelo suplente.

ARTIGO 21º - O conselho Deliberativo é composto do presidente da Associação de 6 (seis) conselheiros eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: São suas atribuições:

- a) - Fiscalizar a observância destes estatutos e das deliberações das assembleias gerais;
- b) - Organizar o regimento interno da associação;
- c) - Fiscalizar todas as atividades administrativas da associação;
- d) - Resolver sobre a admissão de sócios, de acordo com o previsto no artigo 7º;
- e) - Resolver sobre a demissão a pedido, de sócios e sobre eliminações do quadro social observadas as disposições respectivas destes estatutos;
- f) - Propor a Assembleia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades a fins que interessem a classe, para que apresentará um representante a consideração da Assembleia Geral;
- g) - Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os presidentes das mesmas;
- h) - Apresentar anualmente, a Assembleia Geral as contas e o relatório do exercício findo, bem como o projeto do orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no artigo 8º;
- i) - homologar ou não a indicação dos nomes do secretário, tesoureiro, e suplente da diretoria, feita pelo presidente exposto.

ARTIGO 22º - O conselho deliberativo é presidido pelo presidente e no seu impedimento ou falta, pelo vice-presidente da associação.

1.º C. BARRA
Antonio José de Faria
Técnico em Contabilidade
CRC 16 2237
CPF. 074665901-00

1.º C. BARRA
Gercas Contabilidade Ltda.
José Maria do Carmo
CRC 3131

1.º C. BARRA
Escritório de Contabilidade Mato Grosso - ESTUDANTIL
Raimundo Alves do Nascimento

1.º C. BARRA
Raimundo Alves Costa
Rua Carlos Gomes 39, Centro
Barra do Garças
CRC-MT 2000 CPF 1700

1.º C. BARRA
Colombo Milena Noieto
Téc em Contabilidade
CRC - IAI, 2500
CPF 080998391-53

Escritório Ético Contabil
Gercão Victor do Oliveira
CRC - MT, 2184

Nestor Meyer - CPF nº 13597209/20
Téc Cont. CRC FR 17091 - MT

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2146 de 25 de
Abril de 1940.)
15 OUT 1980
W
TABELADO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

UNION - Sindicato Contabilista

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência do presidente e vice-presidente a reunião do conselho deliberativo será presidida por um dos conselheiros, escolhido pelos demais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O secretário do Conselho é um dos seus membros eleitos pelo próprio conselheiro.

ARTIGO 23º - O conselho deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do, no mínimo a metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho se considerará apto a deliberar desde que conte com a presença da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões do conselho serão tomadas por maioria relativa de votos cabendo ao presidente somente ao voto de minerva.

ARTIGO 24º - Os conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e nos casos de vaga por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no capítulo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os suplentes terão suas chamadas na ordem decrescente dos votos recebidos.

ARTIGO 25º - O mandato do Presidente vice-presidente e dos conselheiros e seus suplentes será de um ano.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) - superintender todas as atividades da Associação;
- c) - convocar e presidir assembleias, reuniões do Conselho deliberativo e reuniões da Diretoria;
- d) - Apresentar, dentro de 07 (sete) dias após a sua posse, ao Conselho Deliberativo, para homologação, os nomes do Secretário, Tesoureiro e Suplente da Diretoria.

ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento, ausência ou falta.
- (b) -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de vaga da Presidência, a substituição durará até o fim do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de vaga ou impedimento superior à 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate, pelo mais idoso.

ARTIGO 28º - Compete ao Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) - Redigir e assinar os atos;
- c) - examinar a correspondência da Associação, e, depois de informada encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- d) - Ter sob sua guarda o arquivo do secretário.

ARTIGO 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) - Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) - Apresentar, à Diretoria, balancetes trimestrais e o Balanço geral.

Adm. de Faria
Téc. em Contabilidade
CRC no 1131 - MT.
CPF 2700000-00

15 OUT 1960

Gargas Contabilidade Ltda.
Rua Maria do Carmo
CRC 3131

15 OUT 1960

15 OUT 1960

Colombo Miranda Meleto
Téc. em Contabilidade
CRC - MT. 2000
CPF 000998321-53

15 OUT 1960

Raimundo Alves do Nascimento
Téc. em Contabilidade

Escritório Ético Contabil
Garcino Victor de Oliveira
CRC - MT. 2182

Raimundo Alves Costa
Rua Carlos Neves 58 - Centro
Fazda do Gargas - MT.
Téc. Cont. CRC-MT 2.000 CPF 12 00041/00

Nestor Meyer - CPF Nº 1389 2929/20
Téc. Cont. CRC PR 17091 - T. MT

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
abril de 1940.)

15 OUT 1960

TABELÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Fazda do Gargas - MT

15 OUT 1960

LIDER - Escritório Contábil Ltda.

CRC - MT 117

- Da Patrioônio -

ARTIGO 379 - O patrioônio será constituído pelos saldos entre a Recolta e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral extraordinária com presença de no mínimo 1/4 (hum quarto) dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cheques, ordens de pagamento e documento dos quais resultem responsabilidades para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 389 - Todos os valores deverão ser depositados em bancos a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tesoureiro não poderá manter em seu poder - quantia superior a de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros).;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

- CAPÍTULO VIII -

- Das Disposições Gerais -

ARTIGO 399 - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, política ou religiosa, bem como de candidaturas a cargos eletivos e es- tranhas à sua natureza e às suas finalidades.

ARTIGO 409 - Estes Estatutos poderão ser reformulados em Assembleia Geral para isto especialmente convocada a requerimento de no mínimo 1/4 (hum quarto) de sócios titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com o prazo mínimo de 7 (sete) dias e ser acompanhada de proposta de reforma com redação completa.

ARTIGO 419 - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 429 - Verificando-se que a associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada a requerimento de 1/4 (hum quarto) de sócio titulares no mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de sócios titulares no mínimo 1/4 (hum quarto).

ARTIGO 439 - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio será distribuído pela Assembleia que resolveu, aos Institutos e Associações congêneres.

ARTIGO 449 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por Assembleia Geral.

- CAPÍTULO IX -

- Da Criação da Bandeira e do Escudo da Associação -

ARTIGO 459 - A Bandeira será de cor azul pavão, com o emblema metálico no centro da mesma.

BARRA DO GARÇAS, MT., 02 DE MARÇO DE 1.980

ESCRITÓRIO SANTA HELENA - CIRC - MT 00077

19 OUT 1960
BARRA DO GARÇAS - MT - 1611.-

Antonio José de Faria
Técnico em Contabilidade
CRC N.º 2.237 - MT.
CPF 074805601-00

Escritório, Ético Contabil

Garcino Victor de Oliveira
CRC - MT. 2192

Colombo Miranda Noieto
Técnico em Contabilidade
CRC - MT. 2200
CPF 006928391-53

Garças Contabilidade Ltda.
Maria do Carmo
CRC 3131

O LIDER - Escritório - Contabil Ltda.

Jairo Souza
CRC - MT 2067

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 25 de
Abril de 1940.

15 OUT 1960

TABELIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

Escritório de Contabilidade Mato Grosso "ESCOMRI"

Raimundo Alves do Nascimento

Nestor Mayer - CPF N.º 158992929/20
Téc. Cont. CRC PR 17091 «T» MT

Raimundo Gomes Costa
Rua Carlos Gomes - Centro
Barra do Garças - Ms.
Téc. Cont. CRC-MT 2553 CPF 15.672.517/00

O LIDER - Escritório - Contabil Ltda.

Jairo Souza
CRC - MT 2067

Al. ...
Cecília ...
CRC-MT 2551
CPF 15.672.517/00

ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:

DIRETORIA

Bel. Lourival Lino de Lima
BEL. LOURIVAL LINO DE LIMA
Presidente
Contador
CRC-GO 3511
CPF 052093311-72

Antonio José de Faria
ANTONIO JOSÉ DE FÁRIA
Vice-Presidente

Nestor Mayer
NESTOR MAYER
Tosoureiro

Colombo Miranda Noleto
COLOMBO MIRANDA NOLETO
Secretário
Colombo Miranda Noleto
Téc. em Contabilidade
CRC - MA 2900
CPF 00000391-53

Jose Maria do Carmo
JOSE MARIA DO CARMO
Suplente

CONSELHO DELIBERATIVO

Antônio Alves do Nascimento
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Conselheiro nº 01

Dairo Souza
DAIRO SOUZA
Conselheiro nº 02

Oziel Nascimento
OZIEL NASCIMENTO
Conselheiro nº 03

Gercino Victor Oliveira
GERCINO VÍCTOR OLIVEIRA
Conselheiro nº 04

Raimundo Gomes Costa
RAIMUNDO GOMES COSTA
Conselheiro nº 05

Lázaro Adilson Marques
LAZARO ADILSON MARQUES
Conselheiro nº 06

Barra do Garças, 02 de março de 1980

Bel. Lourival Lino de Lima
BEL. LOURIVAL LINO DE LIMA
Presidente

Antonio José de Faria
ANTONIO JOSÉ DE FÁRIA
Vice-Presidente

Bel. Lourival Lino de Lima
Contador
CRC-GO 3511
CPF 052093311-72



CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi registrada sob
o nº 209 as fls
324/327 da Livro
"A" Pessoa Jurídica

Barra do Garças (Mt.) 15/10/1980

Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - Mato Grosso
Reconheço por este haça a
firma *Bel. Lourival Lino de Lima*
- *Antonio José de Faria*
Nestor Mayer
Colombo Mir
anda Noleto
Jose Maria do
Carvalho
Raimundo Alves do
Nascimento
Dairo Souza
Oziel Nascimento
Gercino Vic
tor Oliveira
Raimundo G. Costa
Em *15* de *10* de *1980*
Barra do Garças (Mt.)

CERTIFICO, que os devidos
efeitos que a presente foto ó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2146 de 28 de
Abril de 1940.

15 OUT 1980

M

TABELIAO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Colombo
Colombo Miranda Noieto
Tec. em Contabilidade
C.R.C. 3571
C.P.F. 0.220.511-7

O LIDER - LIDER
Contábil Ltda.

M
C.R.C. 3571
C.P.F. 0.220.511-7

Colombo
Colombo Miranda Noieto
Cont. do
C.R.C. 3571
C.P.F. 0.220.511-7

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Esta comissão de avaliação reuniu-se para fazer a avaliação de uma área de terra, para ser doada a Associação dos Contabilistas de Barra do Garças, depois de vistoria "in-loco" e análise das condições do terreno, mercado imobiliário local e outras peculiaridades aqui não mencionadas mas consideradas.


Resolvemos avaliar o referido imóvel, com área de 16.837:00 m² localizada no loteamento Jardim Sena Marques, em Cz\$: 1.666.863,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Cruzados), a área total.

Barra do Garças, 26 de Janeiro de 1.988.



GUILHERME FERNANDES DA SILVA JR.

Presidente



OSVALDO JOSÉ DA SILVA

Membro



FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM


Membro

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O


Esta comissão de avaliação reuniu-se para fazer a avaliação de uma área de terra, para ser doada a Associação dos Contabilistas de Barra do Garças, depois de vistoria "in-loco" e análise das condições do terreno, mercado imobiliário local e outras peculiaridades aqui não mencionadas mas consideradas.

Resolvemos avaliar o referido imóvel, com área de 16.837:00 m² localizada no loteamento Jardim Sena Marques, em Cz\$: 1.666.863,00 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Cruzados), a área total.

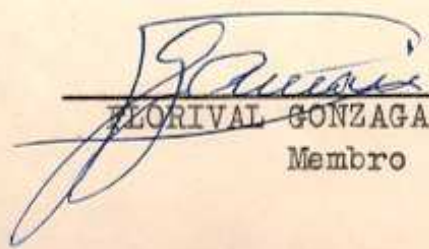
Barra do Garças, 26 de Janeiro de 1.988.


GUILHERME FERNANDES DA SILVA JR.

Presidente


OSVALDO JOSÉ DA SILVA

Membro


FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM

Membro

DATA

Aos 25 dias de junho de 1988
no Estado

CERTIDÃO

Certifico que este proposto
feito hospedado em uma
suíte no no 003/88
em 25 / 01 / 1988 em no Estado

REMESSA

Aos 25 dias de junho de 1988
faz-se remessa desta suíte no no 003/88
para o Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <u>Projeto de lei nº 0001/88</u>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		x	
Daniel Parreira Alves		Des.	
Geraldo Fernandes Rezende		x	
Dr. Jerônimo Carvalho David <u>Waly L. Souza</u>		x	
Juarez da Silva Guedes		Des.	
Lázaro Sipriano de Carvalho		Des.	
Lindomar Alves Câmara		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Mário Olímpio Medeiros		x	
Messias Almeida Dantas		x	
Moacir Deolindo de Souza		x	
Nivaldo Peres de Faria		x	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		x	
Waldemar Barbosa Filho		x	
<u>Edson do S. Ruteano</u> Dr. Wanderlei Farias Santos		Des.	

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 21/05/88
 Waly L. Souza

Obs.: Leitura da Comissão Constituinte Justas e
Relembra